



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – ICJ
CURSO BACHARELADO EM DIREITO



A VACÂNCIA DO PODER: ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO BRASIL E GABÃO¹

Axcelle Pharozia Ntsame Be²

Danyeale Beatriz Cavalcante de Oliveira³

Maria Clara Govêia de Oliveira⁴

Orientador do artigo: José Edival Vale Braga⁵

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a história política e constitucional do Brasil e do Gabão, o papel e a linha de ascendência do vice-presidente em ambas as repúblicas e, por fim, refletir sobre a importância do vice-presidente. Ademais, este estudo busca comparar os dois países e ampliar o conhecimento jurídico, político e constitucional sobre o Brasil e o Gabão, para que seja possível compartilhar com a comunidade acadêmica essa análise relacionada a dois países colonizados com influências diferentes. Por meio de pesquisa bibliográfica e usufruto de um método comparativo, em que se pondera as similaridades e diferenças dos dois países para chegar a uma conclusão crítica, pode-se entender que na República do Gabão, o cargo de vice-presidente não é essencial, porque é possível ver na história política do país que nem em todos os mandatos do Presidente da República houve um vice-presidente. Além disso, está prevista na Constituição da República Gabonesa que o Presidente

¹ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2026, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

² Acadêmica do 4º semestre do curso bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). E-mail: ntsamebeaxcelle@gmail.com

³ Acadêmica do 4º semestre do curso bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). E-mail: danybeatriz15@gmail.com

⁴ Acadêmica do 3º semestre do curso bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). E-mail: mariesbooks@hotmail.com e MariaClarinha.rr@gmail.com

⁵ Procurador do Estado de Roraima e Professor de Direito na Universidade Federal de Roraima. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima e Mestre em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: edivalbraga1@bol.com.br

do Senado deve assumir no caso de falecimento ou renúncia do Presidente da República e, após 30 a 60 dias, devem ser organizadas novas eleições presidenciais. Diferente dessa realidade, no sistema brasileiro atual, o possível presidente, na candidatura, já possui um possível vice-presidente, que quando eleito terá a função de substituí-lo em viagens ou impedimentos e sucessão em caso de renúncia, morte ou destituição por *impeachment*.

Palavras-chave: Vacância do Poder; Vice-Presidente; Direito Constitucional; Brasil; Gabão.

ABSTRACT

This work is being undertaken to analyze the political and constitutional history of Brazil and Gabon, the role and ascendancy of the vice president in embassies as republics, and, finally, to reflect on the importance of the vice president. Moreover, this study is being written in order to compare the two countries and gain more legal, political and constitutional knowledge about Brazil and Gabon, so that there is a possibility to share with the academic community this analysis linked to two colonized countries with different influences. Through bibliographical research and the use of a comparative method, which considers the similarities and differences of the two countries to reach a critical conclusion, it can be understood that in the Republic of Gabon, the position of vice president is not essential, because it is possible to see in the political history of the country that not in all the mandates of the President of the Republic there was a vice president. In addition, it is provided in the Constitution of the Gabonese Republic that the President of the Senate must assume in the event of the death or resignation of the President of the Republic, and after 30 to 60 days, new presidential elections should be organized. Unlike this reality, in the current Brazilian system, the possible president, in the candidacy, already has a possible vice-president, who when elected will have the function of replacing him in travels or impediments and succession in case of resignation, death or impeachment dismissal.

Keywords: Vacancy of Power; Vice president; Constitutional right; Brazil; Gabon.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar, de maneira reflexiva e metajurídica, seguindo uma linha do tempo, as atribuições do vice-presidente da República Federativa do Brasil em contraponto às da República Gabonesa. Para que isso seja realizado, serão abordadas as influências históricas para o modelo constitucional de ambos os países, tendo em vista que eles foram colonizados por europeus.

É interessante ressaltar que a figura do Vice-Presidente no Brasil existe desde que o país é uma República. Tal fato nos demonstra que surge na Constituição de 1891, inspirada na Constituição Americana na qual existia esse cargo. Em contraponto ao Gabão, que desde a independência é uma República que teve sua constituição feita baseada na Constituição Francesa e, por esse motivo, não tem um cargo fixo para o vice-presidente.

Além disso, é importante advertir que temos países diferentes em cultura, sociedade, língua e formas e períodos de colonização e que este artigo tem por objeto a figura do vice-presidente e análise de sua importância.

2 VACÂNCIA DO PODER NO BRASIL

Inicialmente, para fins didáticos, deve haver alguns esclarecimentos. O Vice-Presidente, segundo a CF/88 pode substituir, em caso de impedimento, e suceder, em caso de vacância.

O impedimento tem caráter temporário, uma vez que acabado, o Presidente pode voltar a assumir. O vice, dessa forma, substitui temporariamente. Geralmente, o impedimento acontece em decorrência de doença ou férias.

A vacância tem caráter definitivo, de maneira que o Presidente não poderá assumir naquele momento. Assim, o vice sucede o cargo vago. Esses casos são ligados à morte, renúncia e destituição por *impeachment*⁶.

⁶ *Impeachment*, em tradução literal, significa “impedimento”. No entanto, não é a mesma coisa que o impedimento temporário previsto na CF/88. Trata-se de um processo judicial de cassação de mandato.

2.1 IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF E FUNÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

A ex-presidente Dilma Vana Rousseff foi reeleita em 2014, tendo como vice-presidente Michel Temer. Em maio de 2016, ela sofreu um processo de *impeachment* em que foi afastada definitivamente do cargo de Presidente da República.

Quem assumiu o governo interinamente foi o, então, vice-presidente Michel Temer, que, logo, passou a exercer o cargo definitivamente em agosto do mesmo ano com a finalização do processo *impeachment*.

Esse processo de vacância é previsto constitucionalmente no artigo 79: “(...) substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente”. Assim como foi dito anteriormente, o *impeachment* é uma hipótese de vacância porque Dilma Rousseff não poderia mais assumir a Presidência e, por essa razão, o Michel Temer agora a sucede.

É importante ressaltar, para iniciar uma reflexão sobre o papel do presidente, o Parágrafo único do artigo anteriormente mencionado:

Art 79. Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Enquanto era Vice, Temer era responsável pela articulação política do governo, função dada pela Presidente Dilma para auxiliá-la.

2.2 OUTROS CASOS DE VACÂNCIA DO PODER

Ocorreram na histórica brasileira mais alguns casos parecidos relacionados à vacância do poder, um deles é o de Tancredo Neves e José Sarney. Logo após o fim do Governo Militar, Neves, o presidente eleito, foi acometido da doença um dia antes da posse, ficando impossibilitado de assumir a Presidência que ficou a cargo de seu Vice-Presidente, Sarney.

Outro caso, já mais parecido com o de Temer, é o de Fernando Collor e Itamar Franco. Collor, governando até 1992, estava sofrendo processo de *impeachment*, mas renunciou antes que se concretizasse. Franco sucedeu a Presidência após a renúncia.

2.3 O VICE-PRESIDENTE E A HISTÓRIA POLÍTICA E CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

Na atual conjuntura constitucional, o Presidente da república é eleito conjuntamente com vice-presidente (art. 77, § 1º da CF/88). No entanto, houve momentos na história brasileira em que o vice-presidente e o presidente eram eleitos separada e simultaneamente, o que acontecia na vigência da Constituição de 1946. Esse cenário só mudou com a Constituição de 1967 (art. 79, §1º da CF/67).

Ocorreu, durante a vigência da CF/46, nas eleições de 1960, uma situação que Gilmar Mendes chama de “inusitada”. Houve a eleição de Jânio Quadros para Presidente, que era do partido UDN, e de João Goulart para Vice-Presidente, que era do partido PSD. Quando Jânio Quadros renunciou ao cargo, instaurou-se uma crise política em virtude do questionamento à assunção do cargo por João Goulart, que só assumiu a Presidência em setembro de 1961 após a adoção do parlamentarismo por Emenda Constitucional.

Outra crise institucional ocorreu durante o Governo Militar, com o agravamento do estado de saúde do Presidente Costa e Silva. Os militares, resistentes à assunção do cargo pelo Vice-Presidente Pedro Aleixo, editaram o Ato Institucional n.12 que estabelecia que enquanto havia impedimento temporário do Presidente, as funções seriam exercidas pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar. Mais tarde, foi editado o Ato Institucional n. 16 que declarava vago os dois cargos do poder executivo e afirmava que enquanto não houvesse novas eleições, a chefia continuaria a ser exercida pelos Ministros Militares.

É possível notar, portanto, que em todos os contextos citados acima, a função típica do Vice-Presidente era substituir ou suceder ao Presidente, quando este não podia exercer o cargo. A atual CF/88 diz no seu artigo 79, *caput*: “Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.”

2.4 SUBSTITUTOS LEGAIS OU EVENTUAIS

Mesmo tendo o Vice-Presidente, pode haver casos de impedimento ou vacância dos dois cargos do executivo. Nesses casos, a CF/88 prevê no artigo 80 e 81:

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

O Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal são chamados pela doutrina de Substitutos eventuais e legais. Além disso, na história política brasileira, teve momentos em que estes substitutos assumiram.

Á título de exemplo é possível citar a assunção do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares, que assumiu depois da deposição de Getúlio Vargas em 1945 e ficou até a posse de Gaspar Dutra em 1946. Outro exemplo foi a assunção da presidência por Carlos Luz, Presidente da Câmara dos Deputados, em 1955, em razão da doença do Vice-Presidente Café Filho, que assumiu após a morte de Getúlio Vargas. No entanto, Luz foi afastado em virtude de um movimento de militares.

Então, quem assumiu foi Nereu Ramos, Presidente do Senado. Logo, o Congresso decretou a continuidade do impedimento de Café Filho e contra isso impetrou-se um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal, que ficou suspenso em decorrência da decretação do Estado de Sítio em 1955. Posteriormente, esse mandado restou prejudicado com o fim do quadriênio presidencial e assunção pelo Presidente eleito, Juscelino Kubitschek.

3 VACÂNCIA DO PODER NO GABÃO

O Gabão é uma república, una e indivisível, democrática, social e laica baseada sob o princípio: o governo do povo pelo povo e para o povo.

3.1 HISTÓRIA POLÍTICA DO GABÃO

Na época pré-colonial, o Gabão era constituído por pequenos reinados tribais e uma parte era submetido ao reino medieval do Congo.

A história política do gabão começa em 1946 quando o gabão se tornou “um território de outro mar” da França. Nessa época, o prefeito da cidade de Libreville, Leon Mba, criou o primeiro partido político: o Movimento Gabonês misto (MMG) que era um ramo do lado Democrático africano (RDA). Em resposta a esse movimento, o seu adversário político e membro do parlamento francês, Jean-Hilaire Obame criou em 1948 seu próprio partido: União Democrática e Social Gabonesa (UDSG).

3.2 O GABÃO INDEPENDENTE.

O Gabão se tornou independente em 17 de agosto de 1960 e seis meses depois, Léon Mba é eleito Presidente da República. No início do seu mandato, o presidente estabeleceu um governo de coalizão nomeando seu adversário Ministro das Relações Internacionais. Mas, a relação tensa entre os dois homens conduziu à dissolução da Assembleia Nacional abrindo a porta para novas eleições. Antes da eleição, aconteceu um golpe militar em 1964 e Jean-Hilaire Obame organizou um governo interino, mas, pouco tempo depois, Léon Mba voltou ao poder.

Após o falecimento do presidente, em outubro de 1967, Albert-Bernad Bongo se torna o novo presidente da República. Em março do ano seguinte, ele instaura no país o sistema de partido único, isto é, o partido Democrático Gabonês (PDG). Em 1989, ele instaura o multipartidarismo.

Depois o falecimento d'Omar Bongo Ondimba em 2009, Ali Bongo Ondimba se torna Presidente da república após eleição no sufrágio universal. Cargo que ele ocupa desde então.

3.3 FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SENADO

O Senado é a segunda câmara do parlamento, a primeira sendo Assembleia nacional. Juntas, as duas formam o parlamento. O Senado é chamado também de Alta Câmara, pois, além das atribuições que ele divide com a assembleia nacional, ele é responsável pela permanência do Estado. Ele nasce em 18 de março de 1994 com a reforma constitucional. A função do senado é de votar as leis e fiscalizar as ações do governo. Ele se reúne em sessões de 4 meses. A primeira de março a junho, chamada de sessão das leis, e a segunda, de setembro a dezembro chamada de sessão orçamentaria.

3.4 HISTÓRIA CONSTITUCIONAL DO GABÃO

A constituição do Gabão é a lei maior do país. Ela foi revisada no dia 11 de janeiro de 2018 para emendar a constituição de 1991 revisada em 2003 e 2011.

O Gabão é uma democracia parlamentar bicameral. A constituição estabelece os poderes e os deveres dos três poderes do governo: o legislativo, judiciário e executivo que são independentes uns dos outros. O presidente, junto com o primeiro ministro exercem o poder executivo. O poder legislativo é exercido pelo parlamento que é composto da Assembleia nacional e do senado. O poder judiciário quanto a ele é exercido pelos tribunais que são a corte constitucional, tribunal de cassação, o conselho do Estado, tribunal de contas, tribunal de apelação, os tribunais de primeira instância e os juizados especiais. O sistema jurídico gabonense é um sistema misto de direito civil e de direito costumeiro.

No dia 19 de fevereiro de 1959 foi adaptado uma constituição para o acesso ao poder concedido pelo colonizador, a França. Porém, pode-se considerar que a primeira constituição do Gabão é a de 14 de novembro de 1960 (lei nº1/60 do 04/11/1960). No decorrer do tempo, houve várias revisões por causa dos eventos históricos políticos. Hoje, o gabão está na sua terceira república. A constituição em vigor foi adoptada o dia 26 de março de 1991 e já foi revisada sete vezes:

- a) 18 de março de 1994 pela lei 1/94

- b) 29 de setembro de 1995 pela lei 18/95
- c) 22 de abril de 1997 pela lei 1/97 lei orgânica, criação da função de vice-presidente. Didjob Divungi-Di Ndinge e restauração período de sete anos
- d) 11 de outubro de 2000 pela lei 14/2000
- e) 19 de agosto de 2003 pela lei 13/2003
- f) 12 de janeiro de 2011 pela lei 047/2010
- g) 18 de janeiro de 2018

A revisão do 18 de março de 1994 permitiu a criação do senado.

- a) Primeira república: constituição do dia 14 de novembro de 1960, regime parlamentarista.
- b) Segunda república: constituição do dia 21 de fevereiro de 1961, regime presidencialista.
- c) Terceira república: constituição do dia 26 de março de 1991, quinquênio, uma reeleição (dois mandatos de 7 anos cada um) idade máxima 70
- d) Constituição de 61: o presidente da Assembleia nacional exercia a vacância do poder, art. 8 tinha uma só câmara: Assembleia nacional

3.5 O VICE-PRESIDENTE

A função de vice-presidente é um cargo relevante do poder executivo. Ele foi criado em 1961.

A constituição de 1966 trouxe uma modificação permitindo que o vice-presidente seja o sucessor direto do presidente da república em caso da vacância do poder. Em abril de 1975, o posto de vice-presidente foi removido e suas funções transferidas para o primeiro ministro.

A função foi restaurada em 1997 sendo um cargo designado pelo presidente da república. Assim, o vice-presidente é como se fosse o presidente substituto, mas não o sucessor do presidente em caso de vacância do poder sendo o sucessor o presidente do senado. O presidente atual removeu o cargo em outubro de 2009 e o reinstaurou em 2017. Até maio de 2019, o posto é vago.

Lei 1/1997:

Artigo 14^a: o presidente da república é assistido de um vice-presidente da república. O vice-presidente é nomeado pelo presidente da república que o exonera após a consulta dos presidentes das duas câmaras do parlamento. O vice-presidente é escolhido entre os membros do parlamento.

Artigo 14b: O vice-presidente substituí o presidente nos cargos que ele decidir.

Artigo 14e: as funções de vice-presidente cessam após a proclamação da eleição presidencial pela corte constitucional e em caso de vacância do poder da presidência por quaisquer motivos que for.

4 COMPARAÇÃO COM OS PAÍSES COLONIZADORES

Considerando que ambas as repúblicas foram colonizadas por países europeus, surge a necessidade de refletir e saber como se dá o procedimento de ocupação do cargo de chefe do executivo em Portugal e na França.

A república Portuguesa não possui vice-presidente, os cidadãos elegem apenas o presidente da república com mais da metade dos votos validamente expressos⁷ para um mandato de cinco anos que acaba quando o novo presidente eleito toma posse⁸. Caso ocorra impedimento do presidente ou vagatura do cargo, assumirá as funções o presidente da Assembleia da República até que tome posse novo presidente eleito, que iniciará novo mandato⁹. Ressalta-se que enquanto exercer temporariamente o cargo de presidente da república, o mandato de deputado do presidente da Assembleia da República suspende-se provisoriamente.

A Constituição Portuguesa trata expressamente sobre a substituição interina do chefe do executivo em seu artigo 132:

Artigo 132.º
(Substituição interina)

1. Durante o impedimento temporário do Presidente da República, bem como durante a vagatura do cargo até tomar posse o novo Presidente eleito, assumirá as funções o Presidente da Assembleia da República

⁷ Art. 126,1 da Constituição da República Portuguesa de 1976

⁸ Art. 128,1 da Constituição da República Portuguesa de 1976

⁹ Art. 128,2 da Constituição da República Portuguesa de 1976

ou, no impedimento deste, o seu substituto.
 2. Enquanto exercer interinamente as funções de Presidente da República, o mandato de Deputado do Presidente da Assembleia da República ou do seu substituto suspende-se automaticamente.
 3. O Presidente da República, durante o impedimento temporário, mantém os direitos e regalias inerentes à sua função.
 4. O Presidente da República interino goza de todas as honras e prerrogativas da função, mas os direitos que lhe assistem são os do cargo para que foi eleito. (Constituição da República Portuguesa, 1976)

A França também não adota o sistema com vice-presidente, em caso de vacância ou impedimento do cargo, o substituto provisório será o Presidente do Senado ou, se este estiver impedido, o Governo. A eleição do novo presidente deve ocorrer no mínimo entre vinte e trinta e cinco dias após a abertura da vacância.

Ressalta-se que o presidente interino não poderá exercer as funções dispostas nos artigos 11 e 12 da Constituição do referido país, ou seja, não poderá submeter a referendo qualquer projeto de lei sobre organização dos poderes públicos no que se refere à política econômica, social ou ambiental e sobre serviços públicos que contribuem para sua efetivação ou que visem a autorização da ratificação de um tratado que, sem ser contrário à Constituição, afetaria o funcionamento das instituições¹⁰, bem como não poderá dissolver a Assembleia Nacional¹¹.

A Constituição Francesa trata sobre vacância e substituição temporária do presidente da república no art. 7º, alínea 4:

Artigo 7º

4. Em caso de vacância da Presidência da República, por qualquer motivo que seja, ou por impedimento constatado pelo Conselho Constitucional compreendido pelo governo e deliberado pela maioria absoluta de seus membros, as funções do Presidente da República, com exceção das previstas nos artigos 11 e 12 abaixo, são provisoriamente exercidas pelo Presidente do Senado e, se este, por sua vez, estiver impedido de exercer essas funções, pelo Governo. (Constituição da França, 1958)

¹⁰ Art. 11, 1 da Constituição da França de 1958

¹¹ Art. 12, 1 da Constituição da França de 1958

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é necessário ponderar se o vice-presidente realmente é essencial para o país, tendo em vista que suas atribuições, exceto de ocupar a presidência em caso de vaga ou impedimento, são ínfimas.

Em alguns momentos de sua história, o governo do Brasil não teve vice-presidente, como ocorreu na vigência das constituições de 1934 e 1937, bem como durante o sistema parlamentar de governo. O autor Pedro Lenza ressalta que, em alguns períodos, quando havia vice-presidente, este tinha uma posição verdadeiramente supérflua ou insignificante, a exemplo do que ocorria na vigência das Cartas de 1891 e 1946, quando o vice era presidente do Senado, mas só tinha o voto de qualidade, isto é, de desempate.

Atualmente, há um projeto de lei complementar do Senado Federal, nº 21/2019 que regulamenta o parágrafo único do art. 79 para dispor sobre as atribuições e competências do vice-presidente da república. Dentre as competências já expressas na Lei Maior, são previstas novas atribuições como dar assistência direta e imediata ao presidente da república na coordenação e na integração das ações do Governo, na coordenação e secretariado do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e outros. O PL é de iniciativa do senador Veneziano Vital do Rêgo, que entende a falta de funções específicas do vice-presidente como uma lacuna no texto constitucional.

Considerando que, no Brasil, o vice-presidente pode ser eventualmente substituído pelos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do STF e que, no Gabão, o vice apenas faz o que o presidente ordena, não havendo qualquer atribuição expressa em lei, pode-se concluir que o vice-presidente, na maioria dos casos, tem caráter meramente figurativo. Portanto, é necessário que o vice tenha funções mais importantes que não somente aguardar a vacância do cargo para que assuma a presidência.

Conclui-se também que, frente à comparação com França e Portugal, bem como com o histórico político do Brasil em que não havia vice-presidente, o referido cargo poderia ser extinto, pois não haveria grandes ou nenhum prejuízo institucional tendo em vista que sempre haverá autoridade competente para a posse interina da presidência.

6 REFERÊNCIAS

Livros:

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 22. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 12. Ed. 2017

Legislação:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Palácio do Planalto, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 set. 2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Palácio do Planalto, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>

FRANÇA. **Constituição da quinta república francesa**. 1958. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/sites/default/files/as/root/bank_mm/portugais/constitution_portugais.pdf>.

PORTUGAL. **Constituição da república portuguesa**. 1974. Disponível em: <<https://dre.pt/constituicao-da-republica-portuguesa>>.

REPUBLIQUE GABONAISE. **Constituion de Republique Gabonaise**. Libreville: Des Publications Officielles, 1991. Disponível em: <<https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/fr/ga/ga002fr.pdf>>. Acesso em 19 set. 2019.

Internet:

BRASIL, Agência. **Relembre a carreira política de Michel Temer**. Exame, 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/relembre-a-carreira-politica-de-michel-temer/>>

BRASIL. **O que faz o Vice-Presidente da República**. Brasília: Senado Notícias, 2014. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/09/15/o-que-faz-o-vice-presidente-da-repaoblica>>

POLATO, Amanda; ALVES, Cida; SAMPAIO, Lucas. **Governo Dilma em 20 fatos**. Globo, 2016. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/politica/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/2016/governo-dilma-em-20-fatos/>>

RESENDE, Marília Ruiz e. **A Constituição de 1891**. Politize!, 2015. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/constituicao-de-1891/>>